

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 395, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº [113](#), de 1º de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, os seguintes Leilões:

I - no dia 17 de agosto de 2011, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, de 2011, para início de suprimento de energia elétrica em 1º de março de 2014; e

II - no dia 18 de agosto de 2011, o Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado Leilão de Reserva, de 2011, para início de suprimento de energia elétrica em 1º de julho de 2014." (NR)

Art. 2º A Sistemática definida no Anexo à Portaria nº [299](#), de 10 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

XI - EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica a partir de gás natural, diferenciado em empreendimento ciclo aberto e empreendimento ciclo combinado, conforme o disposto no EDITAL;

.....
2.5.....

.....
VI - exclusivamente para EMPREENDIMENTO(S) BIOMASSA e EMPREENDIMENTO(S) A GÁS NATURAL ciclo combinado, o LANCE ofertado na primeira rodada da ETAPA UNIFORME deverá conter patamares de quantidade de LOTES discriminados para o primeiro ano contratual e para os demais anos contratuais, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

2.6.....

I - no PRODUTO DISPONIBILIDADE, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de RECEITA FIXA para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, considerando na submissão desta RECEITA FIXA a quantidade de LOTES ofertada a partir do segundo ano contratual;

.....
2.13.....

.....
QL - quantidade de LOTES ofertados a partir do segundo ano
contratual;

.....
2.16. para os EMPREENDIMENTOS que concorrerem no
PRODUTO DISPONIBILIDADE, o desempate a que se refere o item

2.15 será realizado comparando-se os LOTES relativos ao segundo
ano contratual.

.....
4.10. para o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e
da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, e para as comparações entre a
quantidade total ofertada com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO,
previstos respectivamente nos itens 4.5 e 4.7 serão considerados somente os LOTES
relativos ao primeiro ano contratual;

4.11. o PROPONENTE VENDEDOR que submeter LANCE para
EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) na primeira rodada da ETAPA
UNIFORME terá o LANCE submetido automaticamente pelo SISTEMA nas rodadas
em que o PREÇO DE LANCE for superior ao PREÇO DE REFERÊNCIA do
EMPREENDIMENTO.

.....
6.2.....

.....
II - para EMPREENDIMENTOS que concorrerem no PRODUTO
DISPONIBILIDADE:

a) cálculo da RECEITA FIXA do primeiro ano e dos demais anos
contratuais, na proporção dos LOTES negociados; e

b) o rateio da RECEITA FIXA, para fins de celebração dos
respectivos CCEARs entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES
DEMANDADAS;

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO